



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 619, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Republicado por erro material

Institui o Comitê de Governança e Estratégia do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (CGE).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Referencial Básico de Governança Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública, publicado pelo TCU em 2014, segundo o qual a “governança no setor público compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade”;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região para o período 2021-2026 (PEI 2021-2026), aprovado pela Resolução Administrativa TRT5 n. 14, de 11 de maio de 2021, estabelece como um dos objetivos estratégicos “Fortalecer a governança e a gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 26 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 221, de 10 de maio de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que institui princípios de gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário e das políticas judiciárias do CNJ;

CONSIDERANDO a Portaria n. 114, de 6 de setembro de 2016, do CNJ, que estabelece as diretrizes do processo participativo na formulação das metas nacionais do Poder Judiciário, nos termos da Resolução n. 221, de 2016, do CNJ;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir comitê para auxiliar a Presidência nas decisões estratégicas destinadas à melhoria do desempenho do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa TRT5 n. 6, de 20 de outubro de 2022, que regulamenta a Política de Governança dos Colegiados Temáticos, instituída pela Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as deliberações contidas no PROAD n. 14.113/2023,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança e Estratégica do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (CGE), em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê de Governança e Estratégia (CGE) compõe-se pelos seguintes membros:

I – Desembargador(a) Presidente do TRT da 5ª Região;

II – Desembargador(a) Vice-Presidente do TRT da 5ª Região;

III – Desembargador(a) Corregedor(a) Regional;

IV – Desembargador(a) Corregedor(a) Regional Adjunto(a);

V – Magistrado(a) Gestor(a) Nacional de Metas;

VI – Juiz(a) Auxiliar da Presidência;

VII - Magistrado(a), representante da AMATRA 5;

VIII – Secretário(a)-Geral da Presidência;

IX - Secretário(a)-Geral Judiciária;

X – Secretário(a)-Geral de Governança e Gestão Estratégica;

XI – Diretor(a)-Geral;

XII – Diretor(a) da Secretaria da Corregedoria Regional;

XIII – Diretor(a) da Secretaria de Administração;

XIV – Diretor(a) da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XV – Diretor(a) da Secretaria de Orçamento e Finanças;

XVI – Diretor(a) da Secretaria de Organização e Métodos;

XVII – Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XVIII – Diretor(a) da Secretaria de Coordenação Judiciária de Primeira Instância; e

XIX – Chefe do Núcleo de Coordenação Judiciária de Segunda Instância.

§ 1º O CGE será coordenado pelo(a) Desembargador(a) Presidente do Tribunal e terá como vice-coordenador(a) o(a) Desembargador(a) Vice-Presidente ou o(a) Corregedor(a) Regional ou o(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional Adjunto(a).

§ 2º O CGE poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros(as) magistrados(as) ou servidores(as) com experiência e formação acadêmica adequadas para a realização e gestão de atividades de análise.

§ 3º O TRT da 5ª Região poderá convidar professores(as) de universidades, em atividade ou aposentados(as), bem como magistrados(as) e servidores(as) aposentados(as) para colaborar com o CGE na qualidade de consultores(as) voluntários(as).

§ 4º O CGE poderá contar com o apoio e, eventualmente, com a participação de representantes da Escola Judicial.

§ 5º O(A) magistrado(a), representante da AMATRA 5, será designado(a) em portaria da Presidência.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CGE:

I - acompanhar a efetiva implementação do Planejamento Estratégico Institucional;

II- realizar Reuniões de Análise Estratégica para monitorar e avaliar os resultados, bem como promover ajustes e outras medidas necessárias à melhoria do desempenho, inclusive relacionadas à alteração de indicadores, metas e projetos estratégicos;

III - revisar, periodicamente, os objetivos e metas propostos no Planejamento Estratégico;

IV - manifestar-se sobre os aspectos técnicos da PIME (Proposta Inicial de Metas);

V - analisar as propostas de projetos, a fim de classificá-los em estratégicos e não estratégicos;

VI - fomentar a cultura participativa nos processos de elaboração e revisão do planejamento estratégico do Tribunal, promovendo a participação de magistrados(as), servidores(as) e jurisdicionados(as);

VII - planejar o processo participativo para formulação da proposta de metas estratégicas.

VIII - definir as modalidades de participação que serão realizadas pelo Tribunal na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário, bem como as formas de condução;

IX - validar os documentos ou formulários utilizados nas atividades de gestão participativa;

X - estabelecer ações de sensibilização e de divulgação dos processos participativos dirigidas ao público-alvo;

XI - deliberar sobre a convocação de reuniões com magistrados(as) e servidores(as) de todos os graus de jurisdição ou de unidades técnicas do Tribunal que propiciem a gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário;

XII - analisar os relatórios estatísticos resultantes dos processos participativos;

XIII - examinar o Relatório de Gestão Participativa, que consolida as manifestações e sugestões obtidas nos processos participativos, antes de ser enviado ao CNJ (Conselho Nacional de Justiça); e

XIV - opinar sobre outros assuntos relativos à gestão participativa na elaboração das Metas Nacionais do Poder Judiciário.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica tem a atribuição de prestar apoio técnico ao CGE.

Art. 4º Compete ao(à) Coordenador(a) do CGE:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do comitê;

V - mediar conflitos no âmbito do comitê em que atua como coordenador(a);

VI - imprimir agilidade aos processos de deliberação; e

VII – assinar as atas de reunião.

Parágrafo único. Na ausência do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele(a) estabelecidas serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 5º O CGE poderá constituir Grupo de Trabalho específico para:

I - realizar reunião prévia da RAE (Reunião de Análise Estratégica), visando análise técnica; e

II – desenvolver plano integrado de projeto.

Art. 6º O TRT da 5ª Região deve promover, regularmente, ações de capacitação destinadas às unidades dos membros do CGE e às demais unidades técnicas que atuem em colaboração com o colegiado, para criar base de conhecimento necessária para fins de cumprimento do disposto neste Ato.

Art. 7º O Tribunal deve prover os recursos de tecnologia da informação e as ferramentas necessárias ao desempenho das atividades relativas às atribuições definidas neste Ato.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 8º A Secretaria-Geral de Governança e Gestão Estratégica atuará como a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do CGE, realizando a gestão administrativa e cuidando de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

Art. 9º Compete à UAE:

- I - autuar processo administrativo específico voltado à formalização dos trabalhos do CGE;
- II - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;
- III - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização das reuniões;
- IV - convocar reuniões, quando instadas pelo(a) coordenador(a), vice-coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;
- V - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;
- VI - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas dos participantes;
- VII - fazer publicar o calendário, as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;
- VIII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;
- IX - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada;
- X - organizar processo para composição do colegiado; e
- XI - acompanhar a divulgação das pautas e a publicação das atas e dos demais documentos deste subcomitê.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 10. O CGE deve se reunir, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º O colegiado aprovará o calendário anual de reuniões ordinárias no início de cada biênio da administração, observadas a periodicidade definida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará pelo e-mail institucional dos membros do colegiado ou por qualquer meio admitido em direito, observada, no caso de reunião extraordinária, a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, exceto em situações urgentes devidamente fundamentadas.

§ 3ª O(A) Diretor(a) da Secretaria de Auditoria poderá participar das reuniões na condição de convidado(a).

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 11. As atas de reunião devem conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação, quando houver;

V - os nomes dos participantes; e

VI - assinatura do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As atas serão publicadas no Portal do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião, observado o modelo de ata adotado pelo TRT da 5ª Região.

§ 2º Compete à unidade de apoio executivo diligenciar para que o prazo informado no § 1º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 12. Para instalar a reunião do colegiado, exige-se quórum de 1/3 (um terço) de seus membros, entre eles o(a) coordenador(a) ou vice-coordenador(a).

Art. 13. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do(a) coordenador(a).

Art. 14. A critério do(a) coordenador(a), as deliberações do CGE podem ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, nos termos do § 1º do art. 11, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no **caput** deste artigo, o membro deve se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 12 deste Ato.

CAPÍTULO VIII

DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 15. O CGE é responsável por tratar de questões transversais e interdisciplinares e representa a área temática de governança e estratégia.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O CGE manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa n. 6, de 20 de outubro de 2022.

Art. 17. A participação do CGE na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no **caput** deste artigo.

Art. 18. Fica revogado o Ato TRT5 n. 459, de 3 de dezembro de 2019.

Art. 19. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 18.10.2023, páginas 4-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Redisponibilizado no Cad. Adm. DEJT/TRT5-BA, em 20.10.2023, páginas 2-5, por motivo de erro material.

Thelma Fernandes – Analista Judiciário

Núcleo de Preservação da Memória Institucional.